



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

JUSTIFICATIVA

Pela presente, encaminhamos o respectivo projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores, sendo que, trata-se de reversão/retorno ao status *a quo* das áreas que seriam destinadas ao município, em decorrência de pedido de cancelamento do loteamento Residencial Novo Horizonte.

Todos os senhores, representantes da população Cambirense possuem conhecimento do referido loteamento na saída para Apucarana – PR, ao lado da empresa Nutridani, cujo qual se encontra paralisado, segundo informações por questões ambientais, não trazendo desenvolvimento para o município, pelo contrário, devido a paralisação causa até mesmo alguns transtornos locais, em especial pelo fato de estar paralisado há 10 (dez) anos.

Há de ser pontuado que, o cancelamento não causa prejuízos ao município de Cambira – PR, uma vez que, referido loteamento se encontra paralisado, causando por esta razão dano ao desenvolvimento do município, sendo que, segundo informações houve negociação do imóvel com empresa instalada nas imediações, o que causará ampliação desta e com isso desenvolvimento ao município, gerando assim mais empregos e receitas públicas.

Cumpre ser ressaltado que, o município de Cambira – PR, não possui objeção a reversão dos imóveis institucionais, uma vez que, com o cancelamento do loteamento, haverá a perca de interesse do município com relação as áreas institucionais pelo fato de que não haverá urbanização do local e em decorrência de tal fato não há possibilidade do município oferecer seus serviços naquela região, bem como por estar distante da área urbana do município e em área industrial, não há possibilidade do município instalar por exemplo creche, posto de saúde, escola, ou seja, serviços que possibilitariam comodidade aos habitantes que ali se instalariam acaso a empresa prosseguisse com o loteamento,

Pontua-se que, em razão da paralisação do loteamento, não houve conclusão deste, portanto, não existe possibilidade de o município permanecer com os imóveis objetos da reversão, sendo a presente lei elemento essencial para cumprimento legal de requisito para que o registro de imóveis local prossiga com o cancelamento do loteamento e unificação do imóvel que deu origem ao loteamento.

Sendo o que cumpria a ser justificado, por ocasião, reafirmamos os protestos de elevada estima e particular apreço.

Cambira -PR, 08 de dezembro de 2022.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal